

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO	DE	LEI	NΩ	DE	DE	107 44 and 1965.	DE	1.	98	1.
				MARKET SALE SALE SALE SALE SALE SALE SALE SALE	Marie Color Water Town	化过程 化环状 的复数海绵 化二甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基	SCHOOL AND AND			

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedat de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JORGE SALLES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 103, lote 0013, inscrição nº 007252-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

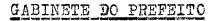
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Bispo Almir dos Santos; 13,80 m (treze metros e citenta centímetros) nos fundos confrontando com João Moreira da Costa; 41,00m (qua renta e um metros) na lateral direita confrontando com Ramiro José da Silva e 38,50 m (trinta e cito metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Assunção Belo, formando uma área total de 580,53 M² (quinhentos e citenta metros e cinquenta e três decimetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

<u>ARTIGO 3º</u> - A alienação se fará no estado 'atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na ! data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO ERIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.981

JOSÉ BONIFÁCÍC FERREIRA NOVELLINO

Prefeito Municipal.